

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

PAUTASDPRIV-CPEDCR - 122025

Código de validação: AC3DAE5110

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

SERÃO JULGADOS PELA **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**, SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025, ÀS NOVE HORAS, OS SEGUINTE PROCESSOS:

0853104-12.2023.8.10.0000 RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº

PROCESSO: 0853104-12.2023.8.10.0000(APELAÇÃO CÍVEL)
REFERENTE:
SUSCITANTE: DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
1º INTERESSADA: MARIA SILVA LIMA
ADVOGADO: VANILSON ALVES MAGALHÃES (OAB/MA 16834-A)
2º INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: ANTONIO MORAES DOURADO NETO (OAB/MA 11812-A)
EDUARDO JOSÉ LEAL MOREIRA (OAB/MA 5109-A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2 – Des JORGE RACHID MUBÁCK MALUF

Vogal 3- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 4- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 8- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -

Vogal 9- Des. ORIANA GOMES –

Vogal 10- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 11- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 12 – Des RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA

Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANT

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (); e, por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, decidiu pela **SUSPENSÃO** dos processos pendentes de julgamento.
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (); e, por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, decidiu pela **NÃO SUSPENSÃO** dos processos pendentes de julgamento.

2-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0805632-18.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: JOSÉ INÁCIO NUNES
ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO SILVA MENDES (OAB/MA 7.371)
AGRAVADO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA (OAB/MA 7.593)
RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

- Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -
Vogal 2 – Des JORGE RACHID MUBÁCK MALUF
Vogal 3- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -
Vogal 4- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -
Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -
Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -
Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -
Vogal 8- Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -
Vogal 9- Des. ORIANA GOMES –
Vogal 10- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -
Vogal 11- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -
Vogal 12 – Des RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -
Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANT

AGRAVO INTERNO

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).

4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
5. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).
7. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).. O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).., ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

(4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.

15. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgada.
0812545-07/2023.8. DE0000 RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº

SUSCITANTE: ESTEFÂNIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA 16.270)
SUSCITADO: SEGUROS SURA S.A.
ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB PE21678-A
RELATORA: **DESA. SUBSTITUTA ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE**

PROCLAMAÇÃO POR ANTIGUIDADE NA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.

Vogal 1- Des. MARCELO CARVALHO SILVA (Presidente) -

Vogal 2 – Des JORGE RACHID MUBÁCK MALUF

Vogal 3- Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA -

Vogal 4- Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA -

Vogal 5- Des. TYRONE JOSÉ SILVA -

Vogal 6- Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO -

Vogal 7- Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO -

Vogal 8- Des. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Vogal 9- Des. ORIANA GOMES –

Vogal 10- Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA -

Vogal 11- Des. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO -

Vogal 12 – Des RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

Vogal 13- Juiz Substituto em 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA

Vogal 14- Juíza Substituta em 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE -

Vogal 15- Juíza Substituta em 2º grau LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANT

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

1. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
2. Por unanimidade, a Seção de Direito Privado, **INADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
3. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),
4. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **INADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Vencido o(a) vogal (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O Ministério Público manifestou-se favorável (),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX(),

5. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
6. Por maioria de votos, a Seção de Direito Privado, **ADMITIU O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se favorável (), contrário ao Relator (), sem interesse diante do Código FUX (),
7. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
8. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
9. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15), o julgamento do recursos foi adiado.
10. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.

DES. MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO, EM EXERCÍCIO

LAERCIO DUTRA MARTINS
Secretário da Segunda Câmara Cível Reunida
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito
Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais

Matrícula 145342

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/06/2025 16:29 (LAERCIO DUTRA MARTINS)



PAUTASDPRIV-CPEDCR - 122025 / Código: AC3DAE5110
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente